



# Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00990667/0001-89 Rua José Resende, nº 26 - Centro  
Entre Rios de Minas - MG CEP: 35.490-000 - Fone: (31) 3751-1220 email:cmentreros@viareal.com

## PROJETO DE LEI Nº 12/2017

Declara de Utilidade Pública o Sindicato dos Produtores Rurais de Entre Rios de Minas e dá outras providências.

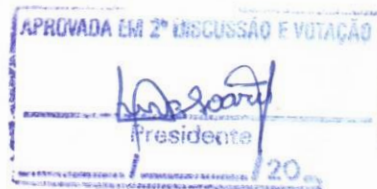
Fica declarado de Utilidade Pública o Sindicato dos Produtores Rurais de Entre Rios de Minas - com sede à Rua Moisés Marzano, nº 28, na cidade de Entre Rios de Minas, no Estado de Minas Gerais, CEP - 35.490.000, inscrito no CNPJ: sob o nº 20.356.598/0001-63, oficialmente fundado no dia 12 de Outubro de 1965, conforme Carta Sindical, Registrada no MTPS - 147.784/64, no livro 41, fls. 61.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de Abril de 2017.

Franklin William Ribeiro Batista Soares  
Presidente



# Sindicato dos Produtores Rurais de Entre Rios de Minas- MG

Fundado como Associação Rural em 09.04.1939

Carta Sindical 147.784 de 12.10.1965

Rua Moisés Marzano, n. 28 - Centro - Telefax: 031.3751.1207 - E-mail: [sindicadorural16@yahoo.com](mailto:sindicadorural16@yahoo.com)

35490.000 ~::~ Cidade de Entre Rios de Minas ~::~ Estado de Minas Gerais

Entre Rios de Minas, 29 de março de 2017.

Ofício: 03/2017.

Solicitação/Faz.

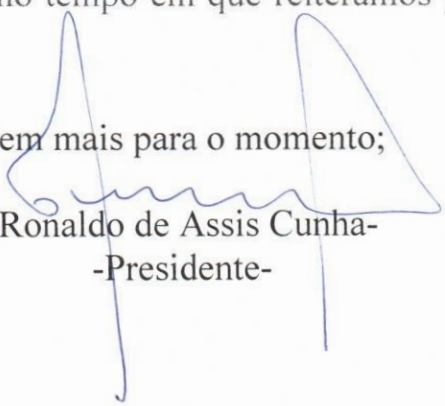
Ilmº Sr. Presidente da Câmara Municipal da Cidade Entre Rios de Minas.

Prezado Senhor;

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos solicitar que apresente o pedido como **Utilidade Pública Municipal**, o Sindicato dos Produtores Rurais de Entre Rios de Minas, Minas Gerais, conforme Lei desta casa de nº 1.557, de 03 de Dezembro de 2009. E na oportunidade informamos também, que todas as documentações dos requisitos estão inclusas.

Confiantes no pronto atendimento desta reivindicação, agradecemos antecipadamente ao mesmo tempo em que reiteramos protestos de distinta consideração.

Sem mais para o momento;

  
-Ronaldo de Assis Cunha-  
-Presidente-

Ilmoº Sr.

Franklin William Ribeiro Batista Soares.

Rua José Resende, nº 26.

Bairro: Centro-

35490-000- Entre Rios de Minas- MG.

Câmara Municipal.

Sindicato dos Produtores Rurais de Entre Rios de Minas-MG

ESTATUTO  
Capítulo I

*Constituição, Sede, Foro, Jurisdição, Objetivo e Prerrogativas*



**Art. 1º** - O Sindicato dos Produtores Rurais de Entre Rios de Minas, entidade sindical de 1º grau com sede e foro na cidade de Entre Rios de Minas, situado a Rua Moisés Marzano, nº28, centro, Entre Rios de Minas, Minas Gerais, base territorial ao (s) Município (s) de Entre Rios de Minas, Jeceaba, São Brás do Suaçuí e Lagoa Dourada, no Estado de Minas Gerais, é constituído para fins de estudo, coordenação, desenvolvimento, defesa, proteção e representação legal de categoria econômica dos ramos da agropecuária e do extrativismo rural, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no interesse do País.

**Parágrafo Único:** Para efeito deste Estatuto, os termos Sindicato dos Produtores Rurais de Entre Rios de Minas, e sindicato se equivalem.

**Art. 2º** - O Sindicato dos Produtores Rurais de Entre Rios de Minas é entidade sindical sem fins lucrativos.

**Art. 3º** - No desempenho de suas finalidades e atribuições, o Sindicato tem por objetivos:

- a) pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos associados, constituindo-se em defensor e cooperador ativo e vigilante de tudo quanto possa concorrer para a propriedade da categoria que representa;
- b) estudar e buscar soluções para as questões e os problemas relativos às atividades rurais;
- c) promover a adoção de regras e normas que visem a elevar os índices de produtividade da atividade rural, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de comercialização, assim como com vistas a elevar o bem-estar sociocultural dos produtores rurais;
- d) promover, quando couber, a solução, por meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação;
- e) organizar e manter os serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria.

**Art. 4º** São prerrogativas e direitos do Sindicato:

- a) representar, perante os Poderes Públicos e a iniciativa privada os interesses da categoria que representa e dos associados;
- b) firmar contrato e convenções coletivas de trabalho, nos termos e condições previstos por lei;
- c) eleger ou designar seus representantes de jurisdição Municipal, de acordo com a legislação;
- d) colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionam com a econômica do Município e do País;
- e) defender os direitos e os interesses da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas;
- f) propor ações de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal;
- g) colaborar com as entidades congêneres no sentido de obter a paz social e o progresso econômico do Município;
- h) receber cotas que legalmente lhe couberem na distribuição da Contribuição Sindical;
- i) fixar a contribuição anual ou mensal dos associados;
- j) adotar medidas que permitam a completa implantação e manutenção da organização sindical no meio rural.

**Art. 5º** São deveres do Sindicato, além das obrigações inerentes aos seus objetivos e outros que a lei venha a prescrever:

- a) manter serviços de orientações e assistência aos associados, nos setores técnicos, econômico e jurídico;
- b) propugnar pela maior harmonia quanto aos interesses comuns, no âmbito da categoria.

**Art. 6º** Quanto ao seu funcionamento, o sindicato atenderá às seguintes condições:

- a) proibição do desempenho da função de membro da Diretoria, cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da entidade, ou em organismos de sua jurisdição;
- b) proibição de reuniões, a qualquer título, em sua sede ou dependência, de qualquer agremiação ou grupo de índole político-partidária;
- c) Não distribuir lucros nem dividendos entre seus associados ou dirigentes.

**Art. 7º** Atendidas às normas legais, o Sindicato, a juízo de sua Assembleia Geral, poderá associar-se ou manter relações com entidades estrangeiras, quando de interesse da categoria econômica representada.

## Capítulo II

### *Filiação, Direitos e deveres dos Produtores Associados.*

**Art. 8º** Poderão ser sindicalizados os produtores que exerçam suas atividades na base de abrangência do Sindicato.

\*1º O produtor rural que pretende à admissão como associado instruirá seu requerimento com a prova oficial de sua atividade, através do Certificado do Cadastro do INCRA, Contrato de Arrendamento, Inscrição de Produtor no Estado ou outro documento que prove a real atividade do requerente.

\*2º Satisfeita à exigência deste artigo, a Diretoria do Sindicato decidirá a sua admissão de associado “ad referendum” da Assembleia Geral.

\*3º Deferida a sua admissão pela Assembleia Geral, o Sindicato expedirá uma carteira sindical, comprovando a condição do produtor sindicalizado.

\*4º A sua admissão somente poderá ser indeferida mediante justificativa comprovada, e a decisão será comunicada ao interessado, a contar da publicidade do ato.

\*5º Desse indeferimento caberá recurso a Assembleia Geral do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato.

**Art. 9º** Em livro próprio, devidamente autenticado, serão registrados os associados, com os dados necessários à sua identificação e à dos seus representantes.

**Art. 10º** Constituem direitos dos produtores associados:

- a) participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos em pauta;
- b) submeter ao da Diretoria e da Assembleia Geral quaisquer questões de interesse econômico e social, sugerindo as medidas que entenderem convenientes;
- c) fazer uso dos serviços do Sindicato.

**Art. 11** Constituem deveres dos produtores associados:

- a) cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) pagar a contribuição regularmente fixada pela Assembleia Geral;
- c) concorrer, de modo geral, para o cumprimento dos objetivos sociais e econômico;
- d) seguir, no plano estadual, as orientações emanadas pelo Sindicato;
- e) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance.

**Art. 12** Os produtores associados estão sujeitos às penalidades de suspensão de seus direitos associativos e de eliminação do quadro social, sendo-lhes assegurado recurso voluntário sem efeito suspensivo a Assembleia geral, que apreciará a questão na primeira Assembleia Geral subsequente.

**Art. 13** Será suspenso do exercício de seus direitos o produtor que:

- a) não estiver em dia com o pagamento de suas contribuições;
- b) desacatar a Assembleia Geral ou a Diretoria;
- c) que não comparecer a três Assembleias Gerais consecutivas sem justa causa.



**Parágrafo Único** - Não poderá obter cancelamento voluntário de associado o produtor que estiver em débito para com o Sindicato.

**Art. 14** Poderá ser eliminado do quadro associativo, por decisão da Assembleia Geral, o associado que:

- a) deixar de efetuar, durante três exercícios consecutivos, o pagamento de suas contribuições;
- b) desrespeitar os dispositivos estatutários;
- c) tornar-se indigno, pelos seus atos e procedimentos, de fazer parte do quadro social;
- d) abandonar a atividade.

**Art. 15** A aplicação de penalidades, em qualquer caso deverá ser precedida da audiência da parte interessada que poderá, por escrito, produzir defesa sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da cientificação.

**Parágrafo Único** - A petição será dirigida ao Presidente do Sindicato.

**Art. 16** O produtor eliminado poderá voltar ao convívio do Sindicato, desde que se reabilite plenamente, a juízo da Assembleia Geral, mediante aprovação, por 2/3 (dois terços) dos associados quites.

### Capítulo III

#### *Organização, Administração e Condições de Funcionamento*

**Art. 17** - O Sindicato compreende os seguintes órgãos institucionais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Federal;
- d) Delegado Representante.

#### Seção I

**Art. 18** - A Assembleia Geral é o poder soberano do Sindicato, composto pelos seus associados.

**Art. 19** - Compete à Assembleia Geral:

- a) analisar a política geral da agropecuária, no que se refere aos interesses da produção, dentro do quadro da economia do Município e região;
- b) aprovar planos e programas de trabalho para a entidade;
- c) aprovar o orçamento anual e os créditos adicionais, com parecer do Conselho Fiscal;
- d) tornar e julgar as contas de cada exercício financeiro;
- e) pronunciar-se sobre o relatório das atividades de cada exercício;
- f) deliberar a respeito das propostas da Diretoria relativas à estruturação dos serviços e do quadro de pessoal da entidade;
- g) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, Delegado Representante e seus respectivos suplentes;
- h) impor penalidades aos associados, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- i) aceitar encargos do poder público, autarquias e sociedades de economia mista, em setores da categoria;
- j) deliberar sobre a admissão, eliminação e a reintegração de produtores no quadro associativo;
- l) discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus membros;
- m) requisitar informações aos órgãos componentes da administração interna;
- n) deliberar sobre a alienação e aquisição de bem imóveis ou de títulos de renda, de propriedade do Sindicato;
- o) fixar a contribuição dos associados;
- p) autorizar a filiação do Sindicato à entidade estadual, nacional ou internacional de finalidades similares, observadas, em qualquer caso, as disposições legais;



- q) dissolver o Sindicato, com obediência ao disposto no artigo 20 \* 4º e artigo 43 deste Estatuto;
- r) reformar ou alterar este Estatuto, com obediência ao disposto no artigo 20, \*4º deste Estatuto;
- s) atribuir encargos e tarefas específicas aos seus membros e aos da Diretoria, individualmente ou em grupo;
- t) aprovar a indicação de nomes para representação da categoria econômica e decidir, soberanamente, sobre tudo quanto possa interessar ao Sindicato;
- u) exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente;
- v) sobrestar o funcionamento da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de greve violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas, ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designado junta administrativa ou comissão fiscal para substituí-los, observadas as disposições do artigo 20, \* 4º, deste Estatuto;
- x) resolver os casos omissos.

**Art. 20** A Assembleia Geral se reunirá na forma que se segue:

- a) ordinariamente, todos os anos, em Maio e Novembro, para deliberar sobre o relatório e contas da gestão financeira do ano anterior, sobre o orçamento de receita e despesas do exercício seguinte e sobre matéria de natureza técnica, administrativa ou de interesse da categoria;
- b) extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela Diretoria ou pela maioria dos associados, para exame de assuntos determinantes da convocação.

\* 1º A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo esse prazo ser reduzido até 3 (três) dias, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente ou da Diretoria.

\* 2º A convocação deverá constar de edital afixado na sede do Sindicato e de comunicação por despacho postal ou telégrafo, aos produtores associados.

\* 3º Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria dos produtores associados; e, após 60 (sessenta) minutos, em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer número associados.

\*4º Para dissolução do Sindicato, sobrestamento do funcionamento da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e reforma do Estatuto e alienação de bens imóveis, será exigido o assentimento da maioria dos associados quites.

**Art. 21** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Sindicato, ou por seu substituto estatutário, assistido pelos Diretores, Secretários e Tesoureiro ou, em suas faltas, por produtores convidados pelo Presidente.

**Parágrafo Único** - Assessorarão o plenário os funcionários que se fizerem necessários, convocados pelo Presidente ou pelo plenário.

**Art. 22** As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente proferirá voto de qualidade definindo o resultado. Nos escrutínios secretos, em caso de empate proceder-se à nova votação.

**Art. 23** As atas das reuniões das Assembleias serão registradas em livro próprio, com as assinaturas dos membros componentes da mesa e de quem as redigiu, devendo ser discutidas e aprovadas, nas reuniões subsequentes.

## Seção II Do Delegado Representante

**Art. 24** - O Delegado Representante e seus respectivos suplentes, em número de 2 (dois), serão eleitos juntamente com os órgãos administrativos do Sindicato, com o mandato de 3 (três) anos.

**Art. 25** São direitos do Delegado Representante:

- a) votar e ser votado nas eleições da FAEMG;
- b) representar o Sindicato nas reuniões do Conselho de Representantes, participando da discussão e votação dos assuntos em pauta;
- c) propor quaisquer medidas convenientes aos interesses da categoria.



**Art.26** São deveres do Delegado Representante:

- a) desempenhar com exatidão os cargos para os quais for eleito e tenha sido neles investido;
- b) comparecer às reuniões plenárias e dos órgãos que eventualmente integrar;
- c) desincumbir-se das tarefas que lhes forem cometidas;
- d) prestigiar o Sindicato e a Federação por todos os meios do seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria econômica que representa.
- e) aos delegados suplentes caberão substituir o Delegado Representante, em suas faltas e impedimentos, obedecendo-se a ordem na chapa eleita.

### Seção III

**Art.27** A diretoria, o Órgão de direção geral do Sindicato, eleita com mandato de três anos, para os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, será composta de:

a) Quatro membros titulares, a saber:

# Presidente

# 01 Vice - Presidente

#01 Secretário

#01 Tesoureiro

b) Quatro membros suplentes

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria deverão possuir a cidadania brasileira.

**Art. 28** Os cargos da diretoria serão ocupados observando-se rigorosamente a ordem de menção da chapa eleita.

**Art. 29** À Diretoria compete dar execução às atividades administrativas do Sindicato.

**Art. 30** Compete à Diretoria:

- a) supervisionar, em caráter de correção, todos os serviços da entidade.
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) aplicar aos produtores associados as penalidades previstas no art. 12 deste Estatuto;
- d) submeter à Assembleia Geral os pedidos de filiação de produtores, emitindo parecer;
- e) apresentar à Assembleia Geral os orçamentos de receita e despesa, os pedidos de créditos adicionais e as propostas de aplicações de capital;
- f) propor à Assembleia Geral a alienação de bens imóveis e títulos de renda, obedecendo às formalidades legais;
- g) opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pela Assembleia Geral;
- h) indicar os representantes do Sindicato nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhe couber, ex vi legis, essa prerrogativa;
- i) encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício à Assembleia Geral para seu julgamento;
- j) deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive autorizar a baixa ou venda de bem inservível e aluguel de bem desnecessário aos serviços do Sindicato, obedecidas às formalidades legais;
- l) propor o Regimento Interno da entidade à aprovação da Assembleia Geral;
- m) expedir o Regulamento de Pessoal determinando os valores de seus salários e vantagens.

\* 1º Atendendo a urgência da matéria e manifesta conveniência do Sindicato, o Presidente, Secretário e Tesoureiro, em decisão tomada por maioria, poderão adotar qualquer das providências enumeradas neste artigo, submetendo-a à ratificação da Diretoria na reunião seguinte.

\* 2º Os suplentes de Diretoria substituirão os titulares, obedecendo-se a menção na chapa e ressaltando-se os critérios já contidos neste Estatuto.

**Art. 31** A Diretoria reunir-se à, sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de pelo menos um terço de seus membros, por via postal ou telegráfica.



\* 1º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, em primeira convocação, com a presença mínima de mais da metade dos seus componentes e, em segunda convocação, com qualquer numero, após o decurso de uma hora.

\* 2º Ao Presidente, nas reuniões da Diretoria, é assegurado o voto de qualidade.



**Art. 32** Compete ao Presidente:

- a) administrar o Sindicato, juntamente com os demais Diretores;
- b) presidir as reuniões da Diretoria e as das Assembleias Gerais orientando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;
- c) designar relatores, comissões e grupos de trabalho para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria;
- d) determinar diligências e a audiência dos órgãos técnicos e administrativos da entidade, no preparo, exame e instrução dos processos;
- e) assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;
- f) assinar, com o Tesoureiro, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem obrigações para a entidade, bem como determinar abertura de contas bancárias, na forma da lei;
- g) autorizar, juntamente com o Tesoureiro, as despesas variáveis previstas no orçamento, ou delegar competência para esse fim, quando cabível;
- h) admitir, promover e demitir os servidores da entidade, dentro dos quadros aprovados pela Diretoria, na forma regimental e regulamentar;
- i) contratar serviços por prazos determinados, na forma da lei e nos limites do orçamento em vigor, quando autorizado pela Diretoria;
- j) aplicar ao pessoal as penalidades previstas em lei e as sanções disciplinares;
- l) convocar reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, assinando as atas respectivas com os demais membros da mesa;
- m) representar o Sindicato, em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- n) cumprir e fazer cumprir das resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral;
- o) designar os titulares de cargos ou funções de chefia;
- p) submeter à Diretoria o relatório da gestão administrativa e do exercício financeiro para encaminhamento à Assembleia Geral.

\*1º Ao Vice - Presidente compete substituir, o Presidente em suas faltas e impedimentos ou afastamentos.

\* 2º Ao Vice - Presidente compete ainda, auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos que lhes forem cometidos.

**Art. 33** Compete ao Secretário, além de outras atribuições que lhe forem confiados pelo Presidente, as seguintes:

- a) dirigir e fiscalizar os serviços administrativos;
- b) secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria e redigir as respectivas atas;
- c) desempenhar missões de representação da entidade que lhe forem cometidas pelo Presidente;
- d) assinar correspondência que lhe for cometida pelo Presidente;
- e) diligenciar o que for necessário à realização das reuniões dos órgãos colegiados do Sindicato;
- f) propor ao Presidente a ordem do dia das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- g) orientar os serviços de Secretaria e a memória da Entidade;
- h) controlar o registro dos produtores associados.

**Art. 34** Ao Tesoureiro compete a direção do órgão de execução das atividades financeiras do Sindicato, especialmente;

- a) firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos assinando, com o Presidente, os documentos que exijam participação deste;
- b) zelar pelos serviços da tesouraria e da contabilidade;

- c) recolher um estabelecimento bancário os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria;
- d) apresentar, mensalmente, à Diretoria, um balancete da situação econômica - financeira da entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas, inclusive os integrantes do relatório anual.

**Art. 35** Aos suplentes da Diretoria compete substituir os Diretos em suas faltas ou impedimentos, obedecendo-se a ordem de menção da chapa.

#### Seção IV Do Conselho Fiscal.

**Art. 36** O Conselho Fiscal, eleito simultaneamente com a Diretoria, composta de três membros e igual número de suplentes, com mandato de três anos, é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico - financeiro do Sindicato e reunir-se à toda vez que se fizer necessário, convocado pelo Presidente do Sindicato ou por maioria de seus membros, no mínimo 2 (duas) vezes por ano.

**Art. 37** O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as seguintes matérias:

- a) balancetes mensais, relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;
- b) orçamento da receita e despesa de cada exercício e créditos adicionais solicitados;
- c) aplicação de fundos e gastos extraordinários;
- d) assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse do Sindicato.

**Parágrafo Único** - Compete ainda ao Conselho Fiscal assinar, com o Presidente e Tesoureiro, anualmente, termos de conferência de valores em caixa, rubricando os competentes livros.

#### Seção V Das Penalidades.

**Art. 38** Terá o mandato suspenso pela Assembleia Geral o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercalados, sem causa legítima, ou o que cometer falta ou irregularidade merecedora de tal providência.

**Art. 39** Será eliminada o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

- a) reincidir na falta prevista no artigo anterior;
- b) for condenado por má conduta Profissional ou por prática de atos contra o patrimônio material, ou moral, do Sindicato;
- c) for condenado pela prática de crime infamante;
- d) trocar causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da classe;
- e) violar dolosamente este Estatuto.

**Parágrafo Único** - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral;

**Art. 40** Da aplicação de penalidades caberá recurso, nos termos do art. 14 deste Estatuto.

#### Capítulo IV Rendas e Patrimônio

**Art. 41** Constituem rendas e patrimônio do Sindicato:

- a) contribuição sindical arrecada pela forma e condições previstas em lei;
- b) contribuições dos associados;
- c) bens e valores adquiridos;
- d) aluguéis de imóveis e de equipamentos;
- e) juros e títulos e depósitos;
- f) doações e legados;



g) rendas financeiras e eventuais.

**Art. 42** Os produtores associados não respondem pelas responsabilidades sociais do Sindicato.

**Parágrafo Único** - os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio associativo acarretarão a destituição dos administradores responsáveis, sem prejuízo do procedimento civil e criminal cabíveis.

**Art. 43** No caso de dissolução do Sindicato, operada nos termos deste Estatuto, a Assembleia Geral dará destino ao patrimônio remanescente, em favor dos produtores associados.

a) O sindicato por ser entidade sem fins lucrativos, não distribui renda, lucros ou dividendos entre os associados ou dirigentes.

Capítulo V  
Processo Eleitoral  
Seção I  
Dos Atos Preparatórios



**Art. 44** Mediante voto secreto, compete à Assembleia Geral do Sindicato eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante, bem como os respectivos suplentes.

**Art. 45** As eleições para os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante, serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término do mandato vigente.

\* 1º As eleições serão convocadas pelo Presidente por edital, e nele se mencionarão obrigatoriamente:

I - data, hora e local da votação, mantendo-se intervalo de 24 (vinte e quatro) horas entre as sucessivas convocações;

II - prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria;

III - prazo para impugnação de candidatura;

IV - datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda.

\* 2º cópias do edital a que se refere este artigo deverão, com antecedência máxima de 90 (noventa) e mínima de 80 (oitenta) dias, em relação à data da eleição, ser, em dias, em relação à data da eleição, ser afixadas na sede do Sindicato.

\* 3º no mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior deverá ser afixado na sede do Sindicato o Aviso Resumido do Edital, e em locais de maior frequência dos associados.

\* 4º o Aviso Resumido do Edital deverá conter:

I - nome do Sindicato e endereço;

II - prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretária;

III - datas, horários e local da votação;

IV - referência ao local onde se encontra afixado o Edital de Convocação.

**Art. 46** O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados do dia seguinte da data da afixação do Aviso Resumido do Edital.

**Parágrafo Único** - o requerimento de registro de chapa, em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado pelo candidato a Presidente, será instruído com os seguintes documentos dos candidatos:

a) ficha de qualificação, em 02 (duas) vias, devidamente assinadas;

b) fotocópia da cédula de identidade;

c) certificado de cadastro ou outro documento, que comprovem a condição de produtor rural, ininterrupto nos últimos 12 (doze) meses;

d) documento expedido pelo Sindicato Rural respectivo, filiado à Federação, comprovando sua qualidade de Associado, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

**Art. 47** o registro de chapas far-se-á na Secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

\* 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá o Sindicato durante o período para registro de chapas, expediente normal de 8 (oito) horas, devendo permanecer no setor pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer a correspondente recibo ou notificação de irregularidade na documentação apresentada.

\* 2º Encerrado o prazo, sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato deverá convocar novas eleições no prazo de 48 (quarenta e Oito) horas, através do mesmo procedimento previsto neste Estatuto.

**Art. 48** Será recusado o registro de chapa que:

a) não contiver um mínimo de 2/3 (dois terços) do número total de candidatos a cargo de titulares e suplentes de Diretoria;

b) não contiver número total de candidatos a cargos de titular e suplentes de Conselho Fiscal.

\* 1º Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o candidato a Presidente será notificado em 48 (quarenta e oito) horas para que promova sua correção no prazo de 07 (sete) dias.

\* 2º Expirado esse prazo, sem que tenha sido somada a irregularidade, será considerada sem efeito o registro do (s) membro (s) impugnado, cuja documentação foi considerada irregular.

\* 3º Na hipótese da impugnação prevista no parágrafo anterior resultar em desobediência às exigências contidas nas alíneas a ou b do cap. deste artigo, será aplicada a sanção ali prevista.

**Art. 49** Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente providenciará:

a) a imediata lavratura da ata, que conterà todas as ocorrências do processo de registro e será assinada por ele e pelos Diretores porventura presentes e, facultada a assinatura por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica de inscrição;

b) a composição da cédula única, na qual deverão figurar, em ordem numérica, as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;

c) dentro de 10 (dez) dias, a publicação de Edital contendo as chapas registradas, através do mesmo meio de divulgação do Aviso Resumido do Edital de Convocação.

## Seção II Do Voto Secreto

**Art. 50** O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) uso da cédula única contendo as chapas registradas;

b) isolamento do eleitor em cabine indevassável;

c) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto

## Seção III Da cédula Única

**Art. 51** A cédula única, contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes, de maneira tal que seja dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

\* 1º As chapas deverão ser numeradas seguidamente a partir do n° 1 (um), obedecendo à ordem do registro.

\* 2º As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes dos cargos a preencher, especificando-se para os efetivos, os cargos da administração.

\* 3º Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o delegado eleitor assinalará a de sua escolha.



Seção IV  
Das Inelegibilidades

**Art. 52** Será inelegível o candidato que:

- a) não tiver aprovadas em suas Assembleias Gerais competentes, as suas contas de exercícios anteriores, quando couber;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, comprovado mediante sentença judicial transitado em julgado;
- c) não estiver, desde 12 (doze) meses antes, no exercício efetivo da atividade econômica rural;
- d) tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- e) não esteja associado ao Sindicato Rural há pelo menos 12 (doze) meses;
- f) for analfabeto;
- g) for estrangeiro.

Seção V  
Do Eleitor



**Art. 53** Cada associado terá direito a um voto.

**Parágrafo Único** - para fins de elaboração de lista de votante, até 05 (cinco) dias antes da data da realização de eleição, os associados deverão pagar suas obrigações sociais, e outros débitos junto ao Sindicato.

**Art. 54** Para exercer o direito de voto o produtor associado deverá:

- a) ter quitado sua anuidade ou mensalidade e demais débitos junto o Sindicato.
- b) encontrar-se no pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias.

\* 1º É vedada a outorga de procuração quando houver mais de uma chapa registrada.

\* 2º O voto da empresa associado, será exercido por pessoa credenciada, independente do número de chapas.

Seção VI  
Da Mesa Receptora

**Art. 55** A Mesa Receptora será constituída de um Presidente, dois mesários e um suplente, dois mesários e um suplente, previamente designador pela diretoria do Sindicato 15 dias antes do pleito.

\* 1º A Mesa Receptora será instalada na sede do Sindicato.

\* 2º Os trabalhos da Mesa Receptora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos a presidência, escolhidos dentre os eleitores na proporção de um fiscal por chapa registrada.

**Art. 56** Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, até o segundo grau;
- b) os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art. 57** Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Receptora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

\* 1º Todos os membros da Mesa Receptora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação.

\* 2º Não comparecendo o Presidente da Mesa Receptora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta deste, o suplente.

\* 3º Poderá o mesário, ou o membro da Mesa Receptora que assumir a Presidência, nomear, ad hoc, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a Mesa.

**Art. 58** Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Parágrafo Único** - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Receptora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

## Seção VII Da Votação

**Art. 59** No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Receptora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

**Art. 60** Na hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa Receptora declarará iniciados os trabalhos.

**Art. 61** Os trabalhos eleitorais da Mesa Receptora terão a duração mínima de 6 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

**Parágrafo Único** - Os trabalhos da votação poderão ser encerradas antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da lista de votantes.

**Art. 62** Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes receberá a cédula única, rubricada pelo Presidente e Mesários. Na cabine individual, após assinalada no retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobrará a cédula. Após mostrar à mesa, para aferição das rubricas, o votante depositará a cédula na urna própria, junto à Mesa Receptora.

**Parágrafo Único** - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se ele não proceder conforme o determinado, não poderá votar e a ocorrência será registrada em ata.

**Art. 63** Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os eleitores em condições de votar que não constarem da lista de votantes, voltarão em separado.

**Parágrafo Único** - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I) O Presidente da Mesa Receptora, entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da Mesa, nela coloque a cédula que assinalou e cole a sobrecarta;

II) O Presidente da Mesa Receptora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da Mesa Apuradora.

**Art. 64** - O eleitor será identificado através de qualquer documento de identidade.

**Art. 65** - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da Mesa Receptora de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

\* 1º Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

\* 2º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa e pelos fiscais.

\* 3º Em seguida, o Presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e de associados em condições de votar, número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais.



Seção VIII  
Do quórum

**Art. 66** - A eleição será válida em 1º convocação se participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos Eleitores. Não sendo obtido este quórum, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará o ato eleitoral e notificará o Presidente da Entidade.

\* 1º Na segunda convocação, a eleição será válida se nela tomarem parte mais de cinquenta por cento dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Na terceira convocação será válida se comparecerem mais de quarenta por cento dos eleitores.

\* 2º Só poderão participar da eleição nas 2º e 3º convocações subsequentes, os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

\* 3º Funcionário nas 2º e 3º convocações subsequentes, as Mesas Receptora e Apuradora organizadas para a primeira.

**Art. 67** Não sendo atingido o quórum para a eleição até a 3º convocação, a Assembleia Geral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercícios e nomeará Administrador ou Junta Governativa, escolhidos, os elementos integrantes da categoria econômica rural, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

Seção IX  
Da Apuração

**Art. 68** Após o término do prazo para a votação, instalar-se-á, em Assembleia eleitoral pública e permanente na sede do Sindicato, a Mesa Apuradora que terá a mesma composição da Mesa Receptora.

**Art. 69** Instalada, a Mesa Apuradora verificará, pela lista de votantes, se foi atingido o *quórum* necessário e, em caso afirmativo, procederá à abertura da urna e à contagem dos votos.

**Parágrafo Único** - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de *quórum*.

**Art. 70** Não sendo obtido o quórum, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente do Sindicato para que esse proceda nova convocação nos termos do Edital.

\* 1º A nova convocação validará a eleição se dela tomarem parte mais de 5% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingindo o quórum, o Presidente da Mesa notificará novamente, o Presidente do Sindicato, para que este proceda a terceira e última convocação.

\* 2º A terceira convocação dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas, para sua realização, as mesmas formalidades das anteriores.

\* 3º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos \* \* 1º e 2º, apenas as chapas inscritos na primeira convocação poderão concorrer às subsequentes.

**Art. 71** - Contadas as células da urna, o Presidente verificará se seu número coincide, com o da lista de votantes.

\* 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

\* 2º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votante, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

\* 3º Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo a Mesa Apuradora, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

\* 4º Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.



**Art. 72** Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

**Parágrafo Único** - Havendo ou não protestos, as cédulas apuradas ficarão sob guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

**Art. 73** Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

\* 1º O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

\* 2º Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

**Art. 74** Findada a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará efeitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos e elaborará, de imediato, a respectiva ata.

\* 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

I- dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II- local em que funcionam a Mesa Receptora, com os nomes dos respectivos componentes;

III- resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV- apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;

V- todas as demais ocorrências relacionados com a apuração.

**Art. 75** Se o número de votos anulados for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, procedendo-se conforme o previsto neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - À anulação do voto não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

**Art. 76** Em caso de empate entre as chapas mais votadas, ou pela ocorrência do disposto no artigo anterior, realizar-se a nova eleição nos prazos estabelecidos no artigo 44, limitada ela às chapas em questão.

**Parágrafo Único** - Em caso de um empate persistir nas convocações sucessivas, será declarada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidente de mais idade.

#### Seção X

#### Das Nulidades

**Art. 77** Será nula a eleição quando:

a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais, ou encerrados antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da lista de votantes;

b) realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;

d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

**Art. 78-** Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa.

**Art.79-** Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.



Seção XI  
Das Impugnações

**Art. 80-** A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, por associados, a contar do dia seguinte da afixação na sede do Sindicato das chapas registradas.

**Parágrafo Único** - A impugnação, expostos os fundamentos estatutários que a justificam, será dirigida ao Presidente do Sindicato e entregue contra recibo na Secretaria da Entidade.

**Art. 81-** Cientificado, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contra razões.

\* 1º Instruído o processo em 48 horas, o Presidente, no prazo de 24 horas, procederá ao sorteio de três membros efetivos e três suplentes, entre os integrantes da Assembleia Geral e da Diretoria, que não sejam candidatos e que passarão a compor a Comissão Julgadora.

\* 2º O sorteio a que se refere o parágrafo anterior será procedido na presença de representantes das chapas concorrentes.

\* 3º A Comissão Julgadora reunir-se-á na sede do Sindicato até 03 (três) dias após sua constituição.

\* 4º Instalada, a Comissão Julgadora designará entre os três integrantes, um relator, que apresentará o seu parecer até 24 horas após a sua instalação.

\* 5º A Comissão Julgadora decidirá o processo até 48 horas após a sua instalação.

\* 6º Todos os trabalhos da Comissão Julgadora serão lavrados em ata, em livro próprio, por um dos integrantes referida Comissão ou por um funcionário do Sindicato.

\* 7º Da decisão da Comissão Julgadora, caberá recurso em grau definitivo, à Assembleia Geral

\* 8º O Recurso será interposto no prazo de 24 horas, a contar da publicação da decisão da Comissão Julgadora.

\* 9º Para a apreciação do recurso, a Assembleia Geral, convocada nos termos deste Estatuto, reunir-se-á em 10 (dez) dias após a publicação a que se refere o parágrafo anterior e proferirá julgamento no prazo de 24 horas.

**Art. 82** Julgada improcedente a impugnação, providenciará o Presidente do Sindicato a afixação de cópias do ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

**Parágrafo Único** - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá substituí-los até 3 (três) dias antes das eleições, habitando-se, assim, a concorrer ao pleito.

Seção XII  
Dos Recursos



**Art. 83-** O recurso poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término da eleição, por associados.

**Art. 84** - O recurso será dirigido ao Presidente da entidade e entregue na secretaria, contra recibo, no horário normal de funcionamento, em 2 (duas) vias.

**Art. 85** - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente anexar a 1º via dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contra recibo, ao recorrido, para em 03 (três) dias, apresentar contra razões.

**Parágrafo Único** - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões dos recorridos, terá o Presidente 03 (três) dias, para instruir o recurso e encaminhar o processo à Comissão Julgadora, a qual, estando devidamente instruída, deverá proferir sua decisão em 08 (oito) dias.

**Art. 86** - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à Entidade antes da posse.

**Parágrafo Único** - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, a provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento e todos os cargos.

**Art. 87-** Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na sede da Entidade, pelo prazo de 03 (três) anos.

**Art.88** - Os prazos constantes do capítulo V, do processo eleitoral serão contados de acordo com o Código de Processo Civil.

### Seção XIII Do Processo Eleitoral

**Art.89** - Ao Presidente do Sindicato incumbe organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

**Parágrafo Único** - São peças essenciais do processo eleitoral:

I- edital de convocação;

II- aviso resumido do edital;

III- cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

IV- relação dos eleitores, listas de votantes e exemplar da cédula única;

V- expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

VI- atas dos trabalhos eleitorais;

VII- impugnação, recursos, contra razões e informações do Presidente do pleito;

VIII- resultado da eleição.

### Seção XIV Das Disposições Gerais

**Art. 90** - Compete à Diretoria, dentro de 20 (vinte) dias da realização das eleições e não tendo havido recursos, publicar o resultado da eleição, em edital.

**Art. 91** - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, prorrogado para o primeiro dia útil.

**Art. 92** - Anuladas as eleições, outras serão realizadas em 120 (cento e vinte) dias após a publicação do despacho anulatório.

**Parágrafo Único** - Nesta hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, com exceção do membro que vier a ser responsabilizado, se for o caso.

**Art. 93** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

### Capítulo VI Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 94** - O exercício social corresponderá ao ano civil.

**Art. 95** - O Sindicato, para atingir seus fins, e desempenhar-se das atribuições que lhe incumbem, disporá de serviços próprios, administrativos, jurídicos e técnicos, consultivos e executivos estruturados em Regimento Interno Regulamento de Pessoal que disporá, também, sobre o funcionamento dos mesmos, mantendo, sempre que possível, uma correspondência estrutural com os associados.

**Art.96** - Embora o disposto nos artigos 17 e 25, deste Estatuto, que alteram a composição do Conselho de Representantes e Diretoria do Sindicato, não sofrerão alterações em suas composições, até o término dos respectivos mandatos.



Art.97 Este Estatuto é aprovado em reunião de 02 de abril de 2013 da Assembleia Geral.

Tiago Almeida Fonseca  
Tiago Almeida Fonseca  
Presidente  
CPF: 740.641.506-00

Geraldo Magela Vilaça  
Geraldo Magela Vilaça  
Vice-presidente  
CPF: 026.522.186-20

Eduardo Narciso de Resende  
Eduardo Narciso de Resende  
Secretário  
CPF: 311.372.886-04

Eduardo Gomes Mendes  
Eduardo Gomes Mendes  
Tesoureiro  
CPF: 134.924.206-30



Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas		
CNPJ: 14.771.616/0001-70 Rua Dr. João Vaz, 711 - Centro Fone: (31)3751-1716 Kênia Fernanda Patrocínio Pereira - Oficiala		
PROCOLO Nº 7283 REG Nº 9 - LIV A-18 - PÁG 108 -AV Nº 4 Entre Rios de Minas, MG 17 de abril de 2013. Daiana Andrade Oliveira - Escrevente		
Emolu	Taxa	Total
116,13	38,45	154,58

*Handwritten:*  
Eduardo  
JOÃO V. M. G.  
34644

14 771 616 / 0001-70  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
RUA DR. JOÃO VAZ, 711  
CENTRO — CEP 35490-000  
ENTRE RIOS DE MINAS — MG

## ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTO para os devidos fins que o **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ENTRE RIOS DE MINAS**, com sede à Rua Moisés Marzano, nº 28, na cidade de Entre Rios de Minas, no Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ: sob o nº 20.356.598/0001-63, estão em pleno e regular funcionamento desde a fundação em 12 de outubro de 1965, conforme Carta Sindical, Registrada no MTPS 147.784/64, no livro 41, à fls. 61, cumprindo suas finalidades estatutárias e sócias no que concerne às atividades na área de Órgão Representativo das Categorias Econômicas Integrantes dos Grupos do Plano da Confederação Nacional da Agricultura, sendo sua Diretoria, com mandato de vinte e cinco de março de dois e mil e quinze a vinte e cinco de março de dois mil e dezoito, constituída dos seguintes membros:

### **1- Presidente: Ronaldo de Assis Cunha**

RG: MG-524316SSP/MG e CPF: 227.293.056-53

Endereço: Rua Professor Eugênio Murilo Rubião, nº 33, Apart. 201, Bairro Anchieta, na Cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

### **2- Vice-Presidente: Tiago Almeida Fonseca**

RG: 4.559028 CPF: 740.641.506-00

Endereço: Faz. Chapadão, Zona Rural, Entre Rios de Minas, Minas Gerais.

### **3- Secretário: Geraldo Magela Vilaça**

RG: M-2.116647SSP/MG e CPF: 026.522.186-20

Endereço: Faz. Donana, Zona Rural, São Brás do Suaçuí, Minas Gerais.

### **4- Tesoureiro: Eduardo Gomes Mendes**

OAB/MG: 34.644e CPF: 134.924.206-30

Endereço: Rua Nossa Senhora das Brotas, nº 262, Centro- Entre R. Minas, Minas Gerais ou Faz. Buieié, Zona Rural, São Brás do Suaçuí.

### **5- Suplentes da Diretoria: Antônio João de Santana**

M.137071SSP/MG e CPF: 578.549.986-04

Endereço: Sítio Olhos D'Água, Zona Rural, Entre Rios de Minas, Minas Gerais.

#### **Augusto José da Fonseca**

M-402.26531, CPF: 329.529.706-10

Endereço: Pica- Pau, Zona Rural, Entre Rios de Minas, Minas Gerais.

#### **Silvio Coelho da Fonseca**

M-8.429.251SSP/MG e CPF: 399.331.646-00

Endereço: Sítio Olhos d'Água, Zona Rural, Entre Rios de Minas, Minas Gerais.

#### **Acílio Vieira da Costa**

M-6.632.787SSP/MG e CPF:023.583.876-49

Endereço: Faz. Barreiro, Zona Rural, Entre Rios de Minas, Minas Gerais.

**6-Conselho Fiscal: João Firmino de Asevedo**

MG-11-317.138SSP/MG e CPF: 222.066.126-15

Endereço: Faz. Bom Jardim, Zona Rural, Entre Rios de Minas, Minas.Gerais.

**Antônio de Souza Pereira**

M- 8.642.543SSP/MG e CPF: 185.673.716-00

Endereço: Bom Jardim, Distrito de Serra do Camapuã, Entre Rios de Minas, Minas Gerais.

**José Pereira da Costa**

M-8.147.676SSP/MG e CPF:249.916.006-34

Endereço: Sítio Campina, Distrito de Serra do Camapuã, Entre Rios de Minas, Minas Gerais.

**7- Suplentes do Conselho Fiscal: Mário Vieira da Costa**

M-2-293.544SSP/MG e CPF: 092.824.246-34

Endereço: Faz. Lopes, Zona Rural, Entre Rios de Minas, Minas Gerais.

**Lino Luiz da Costa**

M-6.642.296SSP/MG e CPF:940.757.946-87

Endereço: Sítio Paciência, Distrito de Serra do Camapuã, Entre Rios de Minas, Minas Gerais.

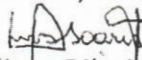
**Amaro Vieira da Costa**

M-4.346.931SSP/MG e 398.739.606-78

Endereço: Gomes, Zona Rural, Entre Rios de Minas, Minas Gerais.

Declaro, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou benificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma, forma, destinado a totalidade das apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

Entre Rios de Minas, 28 de março de 2017.



Franklin William Ribeiro Batista Soares

Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas

Franklin William Ribeiro Batista Soares  
Câmara Municipal de Entre Rios de Minas  
Presidente

**Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas / MG**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos

## Dados do Contribuinte

**Nome / Razão Social** : SINDICATO RURAL DE ENTRE RIOS DE MINAS  
**Nome Fantasia** : SINDICATO RURAL DE ENTRE RIOS DE MINAS  
**CPF/CNPJ** : 20356598000163  
**RG** : -  
**Código do Contribuinte** : 0000006763

## Dados Da Certidão

**Nº da Certidão** : 2017032830001 **Emissão**: 28/03/2017 08:14:59  
**Nº de Controle** : 79A3FAB18D056A6E7185F4FEB8F24DEB **Validade** 27/05/2017  
**Endereço** : RUA MOISES MARZANO, 28 - SAPUCAIAS - ENTRE RIOS DE MINAS

## Finalidade

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, NÃO FORAM LOCALIZADOS DÉBITOS cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao contribuinte que especifica a presente, atestando na forma do Código Tributário Municipal, dos Artigos 397 ao 400, que NÃO CONSTAM DÉBITOS DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADOS.

Ressalva-se a Fazenda Pública Municipal no direito de constituir novos créditos incidentes sobre a responsabilidade do contribuinte acima identificado, que por acaso, venham a ser apurados posteriormente a emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar os débitos porventura vinculados em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firmo a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmado na página oficial da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS - MG**. Endereço: <http://www.entreriosdeminas.mg.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ENTRE RIOS DE MINAS**  
**CNPJ: 20.356.598/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 10:08:02 do dia 08/11/2016 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/05/2017.

Código de controle da certidão: **2E2B.0455.439F.4B32**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20356598/0001-63  
**Razão Social:** SINDICATO RURAL DE ENTRE RIOS DE MINAS  
**Endereço:** R MONSENHOR LEAO 111 / CENTRO / ENTRE RIOS DE MINAS /  
MG / 35490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/03/2017 a 10/04/2017

**Certificação Número:** 2017031200454004256766

Informação obtida em 28/03/2017, às 07:59:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**